

ANEXO

Código de Receita	Rubrica
916-4 - RECEITA PREVIRIO	1990.99.21.0005 - Outras Receitas - PREVIRIO
917-2 - RECEITA FUNPREVI	1990.99.21.0006 - Outras Receitas - FUNPREVI
918-0 - RECEITA FASS	1990.99.21.0010 - Outras Receitas - FASS

Relatórios de Análise Financeira e Relatório Consolidado de Revisões (RCR) das Organizações Sociais e da Empresa Pública de Saúde - RioSaúde.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam divulgados os Relatórios Consolidados de Revisões (RCR), das abaixo discriminadas, realizadas pelo Grupo de Análise da CODESP, de ofício ou em resposta às justificativas apresentadas, na forma do Anexo I.

- I - Despesas mantidas em ressalvas nas competências de dezembro de 2018, janeiro, fevereiro e março de 2019, divulgadas na Deliberação CODESP nº 136 de 14/06/2019;
- II - Despesas rejeitadas após as justificativas de ressalvas das competências de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019, divulgadas na Deliberação CODESP nº 133 de 14/05/2019;
- III - Despesas rejeitadas de março de 2019, divulgadas na Deliberação CODESP nº 132 de 08/05/2019; e
- IV - Despesas ressalvadas na competência de abril de 2019, divulgadas na Deliberação CODESP nº 135 de 10/06/2019.

Parágrafo primeiro. As despesas em "Não Conformidades" apresentadas nas Deliberações acima citadas, que ainda se encontram em análise, serão informadas no Relatório Consolidado de Revisões (RCR) subsequente à respectiva análise.

Parágrafo segundo. As análises a que se refere o caput não exaurem a matéria e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 2º. As fragilidades apontadas nos RCRs deverão ser analisadas pelas respectivas CTAs/CEAs, consoante o disposto na Instrução Normativa CODESP nº 002/2019.

Art. 3º. A íntegra dos RCRs, de que trata o art. 1º estarão disponíveis na página da MAPS, no site <http://prefeitura.rio/web/smf/subsecretaria-executiva>

Art. 4º As despesas ressalvadas que após análise que foram mantidas nessa condição no RCR deverão ser devidamente saneadas e/ou justificadas pelas Organizações Sociais e RioSaúde, através de Ofício, individualizado por contrato, objeto e competência, no formato estabelecido pelo Ofício Circular F/SUBEX nº 001/2019, disponível no citado site, direcionado à F/SUBEX, **até às 17h do dia 20 de agosto de 2019.**

Parágrafo único. Na hipótese de não acatamento da justificativa, ausência de apresentação ou apresentação intempestiva, as despesas ressalvadas serão consideradas rejeitadas, devendo os respectivos valores serem descontados do repasse seguinte.

Art. 5º As despesas ressalvadas que, posteriormente à análise das justificativas apresentadas ou não, passaram à condição de despesas rejeitadas no RCR poderão ser objeto de recurso por parte das Organizações Sociais e da RioSaúde, através de Ofício, individualizado por contrato, objeto e competência no formato estabelecido pelo Ofício Circular F/SUBEX nº 001/2019, disponível no citado site, direcionado à F/SUBEX, **até às 17h do dia 02 de setembro de 2019.**

Parágrafo único. Para as despesas rejeitadas citadas no inciso II e III do Artigo 1º, que posteriormente à análise dos recursos mantiveram a condição de despesas rejeitadas no RCR **não caberão novos recursos.**

Art. 6º O acatamento ou não das justificativas e o deferimento ou indeferimento dos recursos apresentados, os termos dos Artigos 4º e 5º serão informados no Relatório Consolidado de Revisões (RCR) subsequente à respectiva análise.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
Presidente da CODESP

RESOLUÇÃO "P" N.º 165 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **HELIO CARVALHO DE ALMEIDA JUNIOR**, Analista de Sistemas, matrícula 40/622.186-5, **CRISTINA MARIA MIRANDA SOARES FIGUEIREDO**, Fiscal de Atividades Econômicas, matrícula n.º11/159.126-2, **MARIA DA GLÓRIA FERNANDES BRANCO PEÇANHA**, Fiscal de Atividades Econômicas, matrícula n.º 10/042.109-9 e **TERESA CRISTINA DA SILVA PAIS**, Agente de Fazenda, matrícula n.º 11/165.852-5, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato **SMF n.º 024/2019**, contratação de empresa prestadora de serviços de tecnologia de informação à Desenvolvimento de Manutenção de sistemas, referente aos sistemas JAVA e NET, quantidade 1.000 (um mil), (**SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA**), conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cabendo a esses a atestação dos documentos fiscais, observando-se o Decreto n.º 34.012 de 20 de junho de dezembro de 2011 e as Resoluções Conjuntas SMF/IPLANRIO nº 001/2014 e nº 002/2015.

RESOLUÇÃO "P" N.º 166 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **HELIO CARVALHO DE ALMEIDA JUNIOR**, Analista de Sistemas, matrícula 40/622.186-5, **CRISTINA MARIA MIRANDA SOARES FIGUEIREDO**, Fiscal de Atividades Econômicas, matrícula n.º11/159.126-2, **MARIA DA GLÓRIA FERNANDES BRANCO PEÇANHA**, Fiscal de Atividades Econômicas, matrícula n.º 10/042.109-9 e **TERESA CRISTINA DA SILVA PAIS**, Agente de Fazenda, matrícula n.º 11/165.852-5 e como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato **SMF n.º 023/2019**, contratação de empresa prestadora de serviços de tecnologia de informação à medições de sistemas, referente aos sistemas JAVA e NET, quantidade 1.000 (um mil), (**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**), conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cabendo a esses a atestação dos documentos fiscais, observando-se o Decreto n.º 34.012 de 20 de junho de dezembro de 2011 e as Resoluções Conjuntas SMF/IPLANRIO nº 001/2014 e nº 002/2015.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 01/08/19**

PROCESSO N.º 04/000.181/2016 - AUTORIZO a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato SMF n.º 83/2016, com a empresa **EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 00.330.676/0001-43, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros da SMF, objetivando prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 41.256,00** (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais), com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. **DECLARO** que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 29 DE JULHO DE 2019**

OUTRO DESPACHO

04/640.141/2019 - OF. CLF3ª GRLF N° 15/2019
CASSO o Alvará de Licença para Estabelecimento de Casa de Festas e Eventos Floresta Urbana Ltda, IM nº 1060777-9

* Republicado por erro de digitação - D.O.Rio de 31/07/19, pag. 15.

**COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA - CODESP
DELIBERAÇÃO CODESP Nº 138 DE 31 DE JULHO DE 2019.**

Divulga os Relatórios Consolidados de Revisões (RCR) das despesas ressalvadas e rejeitadas nas competências de dezembro de 2018 a abril de 2019, apontadas nos

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE REVISÕES DE DEZEMBRO DE 2018 A ABRIL DE 2019 - ANEXO I - DELIBERAÇÃO CODESP Nº 138

OS	OBJETO	VALORES ANTERIORES À REANALISE (R\$)	NOVOS STATUS APÓS REVISÃO							
			EM CONFORMIDADE		RESSALVAS		REJEIÇÕES		EM ANÁLISE	
			TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL	
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
GNOSIS	CAP 2.2	313.427,30	172.873,13	55,16%	45.462,66	14,51%	81.113,32	25,88%	13.978,19	4,46%
	CER CENTRO	95.224,88	8.384,88	8,81%	28.172,96	29,59%	43.468,49	45,65%	15.198,55	15,96%
	MATERNIDADE MARIA AMÉLIA	1.814.478,65	163.632,05	9,02%	91.376,85	5,04%	100.780,99	5,55%	1.458.688,76	80,39%
SUBTOTAL GNOSIS		2.223.130,83	344.890,06	15,51%	165.012,47	7,42%	225.362,80	10,14%	1.487.865,50	66,93%
CEJAM	CER ILHA	53.019,35	0,00	0,00%	0,00	0,00%	227,50	0,43%	52.791,85	99,57%
	HOSPITAL EVANDRO FREIRE	834.885,83	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.337,96	1,24%	824.547,87	98,76%
SUBTOTAL CEJAM		887.905,18	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.565,46	1,19%	877.339,72	98,81%
CRUZ VERMELHA	HOSPITAL ALBERT SCHWEITZER	2.596.813,12	241.923,87	9,32%	1.485.626,17	57,21%	263.327,45	10,14%	605.935,63	23,33%
	CER ALBERT SCHWEITZER	426.926,43	5.707,22	1,34%	380.609,70	89,15%	1.893,31	0,44%	38.716,20	9,07%
	UPA MAGALHÃES BASTOS	635.286,45	20.799,05	3,27%	116,21	0,02%	1.340,03	0,21%	613.031,16	96,50%
	UPA ENGENHO DE DENTRO	647.403,87	R\$ 89.996,26	13,90%	R\$ 30.128,25	4,65%	R\$ 471.179,74	72,78%	R\$ 56.099,62	8,67%
SUBTOTAL CRUZ VERMELHA		4.306.429,87	358.426,40	8,32%	1.896.480,33	44,04%	737.740,53	17,13%	1.313.782,61	30,51%
CEP28	HOSPITAL MARIKO RIBEIRO	1.112.689,03	189.856,97	17,06%	39.075,17	3,51%	558.639,71	50,21%	325.117,18	29,22%
	CEGONHA CARIOCA	807.755,18	17.083,21	2,11%	13.000,16	1,61%	777.671,81	96,28%	0,00	0,00%
SUBTOTAL CEP28		1.920.444,21	206.940,18	10,78%	52.075,33	2,71%	1.336.311,52	69,58%	325.117,18	16,93%
FIOTEC	TEIAS CAP 3.1	479.168,97	49.722,97	10,38%	4.627,47	0,97%	859,24	0,18%	423.959,29	88,48%
	UPA MANGUINHOS	300.689,79	371,43	0,12%	15.760,74	5,24%	273.609,72	90,99%	10.947,90	3,64%
SUBTOTAL FIOTEC		779.858,76	50.094,40	6,42%	20.388,21	2,61%	274.468,96	35,19%	434.907,19	55,77%

VIVARIO	UPA ALEMÃO	239.573,64	1.076,72	0,45%	224.505,79	93,71%	1.905,49	0,80%	12.085,64	5,04%
	UPA ROCINHA	277.329,73	2.046,58	0,74%	16.043,66	5,79%	1.522,66	0,55%	257.716,83	92,93%
	CAP-2.1	1.454.422,35	22.254,53	1,53%	1.047.142,87	72,00%	21.327,72	1,47%	363.697,23	25,01%
	CAP-3.1	9.430.852,27	8.565.684,93	90,83%	416.744,74	4,42%	9.250,55	0,10%	439.172,05	4,66%
	CAP-3.3	2.467.887,04	447.334,07	18,13%	1.827.461,97	74,05%	14.699,99	0,60%	178.391,01	7,23%
SUBTOTAL VIVARIO		13.870.065,03	9.038.396,83	65,16%	3.531.899,03	25,46%	48.706,41	0,35%	1.251.062,76	9,02%
IABAS	UPA VILA KENNEDY	445.277,02	357.341,97	80,25%	0,00	0,00%	42.826,01	9,62%	45.109,04	10,13%
	UPA MADUREIRA	471.811,53	356.999,53	75,67%	0,00	0,00%	45.909,56	9,73%	68.902,44	14,60%
	UPA COSTA BARROS	678.196,66	527.480,53	77,78%	0,00	0,00%	150.701,05	22,22%	15,08	0,00%
	PADI	106.721,05	36.205,07	33,92%	35.438,37	33,21%	27.201,07	25,49%	7.876,54	7,38%
	CAP-5.2	5.167.070,74	2.107.928,03	40,80%	1.294.902,09	25,06%	1.576.338,91	30,51%	187.901,71	3,64%
	CAP-5.1	1.769.249,89	301.539,43	17,04%	1.001.705,44	56,62%	351.602,86	19,87%	114.402,16	6,47%
CAP-4.0	5.657.428,46	5.582.067,31	98,67%	24.046,96	0,43%	42.662,25	0,75%	8.651,94	0,15%	
SUBTOTAL IABAS		14.295.755,35	9.269.561,87	64,84%	2.356.092,86	16,48%	2.237.241,71	15,65%	432.858,91	3,03%
SPDM	UPA JOAO XXIII	219.488,12	1.087,70	0,50%	158.251,57	72,10%	49.972,77	22,77%	10.176,08	4,64%
	UPA SEPETIBA	620.175,03	49.745,25	8,02%	112.506,00	18,14%	444.612,36	71,69%	13.311,42	2,15%
	UPA PACIENCIA	1.968.970,09	572,96	0,03%	144.815,02	7,35%	8.383,81	0,43%	1.815.198,30	92,19%
	HOSPITAL PEDRO II	3.643.953,59	36.931,37	1,01%	2.644.140,79	72,56%	874.249,83	23,99%	88.631,60	2,43%
	CER SANTA CRUZ	632.280,01	240.754,45	38,08%	81.914,77	12,96%	165.232,45	26,13%	144.378,34	22,83%
	CAP-5.3	2.022.289,37	1.868.929,42	92,42%	27.327,58	1,35%	71.147,41	3,52%	54.884,96	2,71%
	CAP-1.0	7.616.227,11	6.831.842,11	89,70%	326.945,92	4,29%	3.122,52	0,04%	454.316,56	5,97%
	CAP-3.2	1.792.724,23	1.281.983,17	71,51%	423.052,07	23,60%	1.965,34	0,11%	85.723,65	4,78%
	REGULAÇÃO (APOIO SUS)	588.167,76	2.762,22	0,47%	202.791,08	34,48%	314.533,44	53,48%	68.081,02	11,58%
CER LEBLON	1.309.730,18	390.235,19	29,80%	783.951,28	59,86%	58.811,22	4,49%	76.732,49	5,86%	
SUBTOTAL SPDM		20.414.005,49	10.704.843,84	52,44%	4.905.696,08	24,03%	1.992.031,15	9,76%	2.811.434,42	13,77%
RIO SAUDE	CER BARRA	1.384.605,13	126.951,26	9,17%	875.205,08	63,21%	301.281,04	21,76%	81.167,75	5,86%
	HOSPITAL E CER ROCHA FARIA	3.146.818,12	113.678,50	3,61%	687.167,02	21,84%	1.820.703,50	57,86%	525.269,10	16,69%
	RONALDO GAZOLLA	4.303.577,29	0,00	0,00%	2.812.462,48	65,35%	0,00	0,00%	1.491.114,81	34,65%
	UPA CIDADE DE DEUS	1.479.167,45	45.336,29	3,06%	226.164,55	15,29%	1.175.656,40	79,48%	32.010,21	2,16%
	UPA ROCHA MIRANDA	2.041.628,06	27.473,72	1,35%	346.773,28	16,99%	1.337.567,99	65,51%	329.813,07	16,15%
	UPA SENADOR CAMARÁ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
SUBTOTAL RIO SAUDE		12.355.796,05	313.439,77	2,54%	4.947.772,41	40,04%	4.635.208,93	37,51%	2.459.374,94	19,90%
TOTAL GERAL		71.053.390,77	30.286.593,35	42,63%	17.875.416,72	25,16%	11.497.637,47	16,18%	11.393.743,23	16,04%

CONSELHO DE CONTRIBUENTES

699ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02/07/2019
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.767

Processo nº 04/453.367/2017 - ACÓRDÃO Nº 16.861

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.768

Processo nº 04/453.368/2017 - ACÓRDÃO Nº 16.862

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.769

Processo nº 04/453.369/2017 - ACÓRDÃO Nº 16.863

Recorrente: GUARAQUESSABA PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES

Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto do Relator. Ausentes da votação os Conselheiros ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR e ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes HÉLIO PAULO FERRAZ e EDUARDO GAZALE FÉO. O Conselheiro EDUARDO GAZALE FÉO absteve-se de votar por não se encontrar presente no início do julgamento dos recursos.

EMENTA APROVADA: ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - FALTA OU INCONSISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - INATIVIDADE DO ADQUIRENTE - INCIDÊNCIA - A falta ou a inconsistência de escrituração dos efeitos empresariais, tendo em vista a necessidade de demonstração do preenchimento dos requisitos legais, assim como a inatividade do adquirente, nos períodos definidos no art. 6º da Lei nº 1.364/1988, acarretam a inaplicabilidade da não incidência sob condição prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição da República. Recursos Voluntários improvidos. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.885

Processo nº 04/352.394/2015 - ACÓRDÃO Nº 16.864

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro ROBERTO LIRA DE PAULA

Representante da Fazenda: RENATO DE SOUZA BRAVO

Designado para redigir o voto da proposta de diligência: Conselheiro HÉLIO PAULO FERRAZ

DECISÕES: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por

unanimidade, acolher a proposta de conversão do julgamento do recurso em diligência, formulada pelo Conselheiro HÉLIO PAULO FERRAZ, nos termos do seu voto, subscrito pelo Conselheiro Relator. Ausentes das votações os Conselheiros ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR e ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes HÉLIO PAULO FERRAZ e EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - Não caracteriza nulidade do Auto de Infração quando esse contiver a descrição circunstanciada da infração. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - Converte-se o julgamento em diligência sempre que a busca de informações se mostre necessária para o perfeito exame e elucidação do litígio tributário. Proposta acolhida. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.548

Processo nº 04/99.307.160/2015 - ACÓRDÃO Nº 16.865

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.549

Processo nº 04/99.307.008/2016 - ACÓRDÃO Nº 16.866

Recorrente: HENRIQUE MANUEL PEREIRA DE BRION

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro ALBERTO SALEM FERNANDES

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto do Relator. Ausentes da votação os Conselheiros ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR e ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes HÉLIO PAULO FERRAZ e EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTA APROVADA: IPTU - BASE DE CÁLCULO - IMPUGNAÇÃO DO VALOR VENAL - Mantém-se a base de cálculo constante do lançamento originário, retificada a partir da regularização cadastral do imóvel, uma vez confirmada pela primeira instância administrativa, com fundamento em parecer do órgão técnico competente, quando a peça recursal não oferecer elementos que justifiquem a alteração do valor venal. Recursos Voluntários improvidos. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

700ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02/07/2019

DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.772

Processo nº 04/352.506/2016 - ACÓRDÃO Nº 16.867

Recorrente: TECNA BRASIL LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro DOMINGOS TRAVAGLIA

Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausentes da votação os Conselheiros ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR e ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes HÉLIO PAULO FERRAZ e EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do ISS é o preço do serviço, considerando-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ressalvadas as exceções expressas em lei. Inteligência do art. 16, §§ 1º e 10, da Lei nº 691/1984. II) ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS - A incidência de acréscimos decorrentes do pagamento em atraso de créditos tributários constitui matéria de reserva legal e a sua aplicação não pode ser afastada senão em caso expressamente previsto na legislação de regência. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.240

Processo nº 04/453.458/2016 - ACÓRDÃO Nº 16.868

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.241

Processo nº 04/453.459/2016 - ACÓRDÃO Nº 16.869

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.242

Processo nº 04/453.460/2016 - ACÓRDÃO Nº 16.870

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.243

Processo nº 04/453.461/2016 - ACÓRDÃO Nº 16.871

Recorrente: DUDAGARANA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relatora: Conselheira DIRCE MARIA SALES RODRIGUES

Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto da Relatora. Ausentes da votação os Conselheiros ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR e ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes HÉLIO PAULO FERRAZ e EDUARDO GAZALE FÉO.